



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO GP/TRT16 nº 019/2023.

São Luís/MA, julho de 2023.

Institui o Núcleo de Atendimento a Pessoas em Situação de Rua e Vítimas de Trabalho Escravo como Núcleo de Justiça 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 385, de 06 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0" no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 398, de 09 de junho de 2021, que dispõe sobre a atuação dos "Núcleos de Justiça 4.0", disciplinados pela Resolução CNJ nº 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO que o disposto na Resolução CNJ nº 345/2022, que disciplina o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO o Ato GP nº 10/2020 que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região ao "Juízo 100% Digital", conforme Resolução nº 345, de 09 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que implantou o "Juízo 100% Digital" em todas as unidades judiciárias de primeiro e segundo grau do tribunal;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 425/2021 instituiu a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua tendo como um dos objetivos assegurar o amplo acesso à justiça às pessoas em situação de rua, de forma célere e simplificada, a fim de contribuir para superação das barreiras decorrentes das múltiplas vulnerabilidades econômica e social, bem como da sua situação de precariedade e/ou ausência habitacional;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 212/2015 que institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ao Tráfico de Pessoas, com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema,

R E S O L V E

Art. 1º. Instituir o Núcleo de Atendimento a Pessoas em Situação de Rua e Vítimas de Trabalho Escravo como "Núcleo de Justiça 4.0", no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme previsto na Resolução CNJ nº 385/2021, para os processos que tramitam pelo Juízo 100% Digital.

Art. 2º. A designação dos(as) juízes(as) de 1º grau para atuarem no Núcleo de Atendimento a Pessoas em Situação de Rua e Vítimas de Trabalho Escravo far-se-á na forma do estatuído na Resolução CNJ nº 385/2021, em conformidade, com seus arts. 4º e 5º, e, § 3º do art. 1º.

Art. 3º. As novas ações, assim como os processos em tramitação, com assuntos relacionados ao Núcleo de Atendimento a Pessoas em Situação de Rua e Vítimas de Trabalho Escravo serão distribuídos ao Núcleo, em conformidade com §§ 1º e 2º do art. 1º e §§ 2º ao 6º do art. 2º da Resolução CNJ nº 385/2021.

Art. 4º. Os processos atribuídos ao Núcleo de Atendimento a Pessoas em Situação de Rua e Vítimas de Trabalho Escravo serão distribuídos livremente entre os magistrados para ele designados.

Parágrafo único. O prazo de designação de magistrados(as) para atuar no Núcleo de Atendimento a Pessoas em Situação de Rua e Vítimas de Trabalho Escravo será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução, consoante disposto no art. 5º, *caput*, da Resolução CNJ nº 385/21.

Art. 5º. O Tribunal, por meio da Corregedoria Regional, avaliará, periodicamente, em prazo não superior a 1 (um) ano, a quantidade de processos distribuídos ao juízes componentes do Núcleo de Atendimento a Pessoas em Situação de Rua e Vítimas de Trabalho Escravo, a fim de aferir a necessidade de readequação da sua estrutura de funcionamento ou de alteração da abrangência de área de atuação.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo único. O Tribunal adotará medidas para manter correlação adequada entre o número de processos encaminhados ao Núcleo e os distribuídos para cada juiz que o compõe.

Art. 6º. Incumbe ao(à) Juiz(a) Coordenador(a) do Núcleo de Atendimento a Pessoas em Situação de Rua e Vítimas de Trabalho Escravo, com apoio operacional dos(as) servidores(as) indicados(as):

- I - acompanhar a distribuição equalizada dos processos recebidos;
- II - restringir, caso necessário, a atuação da equipe a determinados processos, como forma de imprimir mais eficiência ao Núcleo;
- III - resolver qualquer dúvida sobre a atuação de servidores(as) designados(as) para atuar no Núcleo, inclusive quanto aos indicados para auxiliarem os demais juízes(as) que o compõem.

Art. 7º. O Núcleo de Atendimento a Pessoas em Situação de Rua e Vítimas de Trabalho Escravo utilizará a estrutura física e os(as) servidores(as) lotados(as) em cada Vara Trabalhista da jurisdição dos juízes(as) designados(as).

Art. 8º. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC efetuará as rotinas e estudos necessários para o funcionamento e aperfeiçoamento do Núcleo de Atendimento a Pessoas em Situação de Rua e Vítimas de Trabalho Escravo, em especial o descrito a seguir, assim como executará as configurações necessárias no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), considerando os termos do presente Ato:

- I - o cadastramento do Núcleo de Atendimento a Pessoas em Situação de Rua e Vítimas de Trabalho Escravo nos sistemas informatizados necessários para sua atuação;
- II - liberação do acesso aos servidores(as) designados(as) para atuar no Núcleo de Atendimento a Pessoas em Situação de Rua e Vítimas de Trabalho Escravo.

Art. 9º. Os membros do Ministério Público do Trabalho, advogados(as), partes e demais órgãos públicos e privados, envolvidos nos processos que tramitarem no Núcleo de Atendimento Prioritário, serão atendidos pelo setor, por meio eletrônico disponível, durante os dias de expediente forense.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 1º. O atendimento referido no *caput* observará a ordem de solicitação, os casos urgentes e as preferências legais.

§ 2º. A demonstração de interesse do advogado(a) de ser atendido(a) pelo(a) magistrado(a) será devidamente registrada, com dia e hora, por *e-mail* enviado para a diretoria da Vara Trabalhista a qual o juiz(a) estiver lotado(a).

§ 3º. A resposta, com o meio remoto a ser utilizado, data e hora do atendimento, dar-se-á no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações de urgência.

Art. 10. Caberá ao Coordenador(a) do Núcleo de Atendimento a Pessoas em Situação de Rua e Vítimas de Trabalho Escravo definir a data de início de suas atividades, após adoção de todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento.

Parágrafo único. A atuação do Núcleo de Atendimento a Pessoas em Situação de Rua e Vítimas de Trabalho Escravo abrangerá toda a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 11. A Divisão de Assessoria de Comunicação Social fará ampla divulgação da instalação e funcionamento do Núcleo de Atendimento a Pessoas em Situação de Rua e Vítimas de Trabalho Escravo do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região